

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.
303864919

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 11129/2010

Processo: 1062/10.8TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: 1. Paula Cristina da Cunha Sousa e outro(s)...
Insolvente: Helde de Confecções L.^{da}
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Helde de Confecções L.^{da}, NIF — 503224090, Endereço: Preisal, Fonte Arcada, 4560-111 Penafiel
Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564- 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 08.11.2010.
Efeitos do encerramento: artigos 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

08-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

303912619

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 11130/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 267/10.6TBPTL-F

N/Referência: 1519273

Insolvente: José Paulo L. B. Viana, L.^{da}
Credor: J. Araújo Oliveira Cia, L.^{da}, e outros.

O Dr. Rui Silva Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente José Paulo L. B. Viana, L.^{da}, NIF — 505525852, Endereço: Lugar de Paço, Freixo, 4990-000 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sousa*.

303735861

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 11131/2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 1839/10.4TBPVZ, em que são insolventes:

Miguel Arcaño Silva Freitas, estado civil: Casado, NIF 102292337, BI 8645183, Endereço: Rua Alberto Pinheiro Torres, 301, 3.º Direito, Póvoa de Varzim, 4490-603 Póvoa de Varzim

Paula Cristina Moura Aleluia, estado civil: Casado, NIF 192611011, BI 9313056, Endereço: Rua Alberto Pinheiro Torres, 301, 3.º Direito, Póvoa de Varzim, 4490-603 Póvoa de Varzim.

Administrador da Insolvência — Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavaro, Edif. Alameda 1, N.º 305, 3.º, Sala 32, 4480-668 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. João Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavaro, 305, 3.º, Sala 32, Edifício Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Póvoa de Varzim, 2010-10-18. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

303821315

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio n.º 11132/2010

Processo de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 54/10.1TBSTG

Requerente: João Tomé Saraiva — Sociedade Construções, L.^{da}
Insolvente: Ricaraguas-Exploração de Aguas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Sabugal, Secção Única de Sabugal, no dia 05-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricaraguas-Exploração de Aguas, L.^{da}, NIF — 502839287, Endereço: Estrada Nacional 233- 125, Sabugal, 6320-581 Vila Boa Sabugal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel de Barros Ferreira Pinho, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-03-1947, freguesia de Ajuda [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 128206454, BI — 24355, Endereço: Urbanização da Bela Vista, Lote 6, 6.º B Afonsoeiro, Montijo, 2870-107 Montijo a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Sabugal, 11/11 de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Augusta Gago da Câmara Moreira Machado*. — O Oficial de Justiça, *Georgina Proença*.

303929168

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 11133/2010

**Convocatória de assembleia de credores
Processo n.º 1725/09.0TBSCR**

Hélder Guiomar Serrão Nóbrega, Agente Comercial, Solteiro, nascido em 01-08-1977, concelho de Funchal, freguesia de São Pedro, Funchal, nacional de Portugal, NIF- 208839852, BI- 11108951, Endereço: Rua São João Castelejo, N.º 52 B, Gaula, 9100-000 Santa Cruz.

Dra. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20-12-2010, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Santa Cruz, 10 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

303927053

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 11134/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência nr. 3424/10.1 TB-VFR em que é insolvente: Feirim, Construções L.ª

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 12-10-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Feirim, Construções, L.ª, NIF — 504242881, Endereço: Rua Dr. Elisio de Castro, 85, 4520-213 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira, com o NIF 132000342.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administradora da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).